Proc. Administrativo (Nota interna 16/10/2026 10:51) 29.292/2026

De: Wlademir Q. - ADM-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2026 às 10:51:17

Setores envolvidos:

ADM-GA, GP, SMA

TERMO DE REFERENCIA - PREGÃO ELETRONICO - ADMINISTRAÇÃO - PAINEIS E DIVISÓRIA - R$ 716.265,00 S

Anexo ao processo o Estudo Técnico Preeliminar.

_

Me - **Wlademir Carlos Quaglioto**

Secretaria de Administraçäo

Prefeitura de Fco Belträo - PR

Anexos:
ESTUDO_TECNICO_PREELIMINAR.pdf

Assinado por 1 pessoa: WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D74-40C1-2A90-E235 e informe o código 4D74-40C1-2A90-E235

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de divisórias de ambientes, painéis, portas, vidros, perfis, ferragens, trilhos, roldanas e acessórios, incluindo serviços de montagem, desmontagem e readequação de divisórias, incluindo o material, mão de obra e serviço de instalação, de acordo com as especificações e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade específica, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Município de Francisco Beltrão possui diversos prédios e unidades públicas destinados ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, de saúde e demais serviços públicos.
2.2. Em razão da dinâmica das atividades administrativas e da necessidade de adequação dos espaços físicos às necessidades de cada unidade, torna-se necessária a realização de alterações de layout, criação de novos ambientes, reorganização de espaços, instalação de novas divisórias e readequação das estruturas existentes.
2.3. A necessidade abrange, entre outros ambientes, gabinetes, salas administrativas, salas técnicas, salas de reuniões, espaços de atendimento, unidades educacionais, CMEIs, escolas, unidades de saúde, postos de atendimento e demais prédios públicos municipais.
2.4. As alterações de layout são necessárias para proporcionar melhor aproveitamento dos espaços

Assinado por 1 pessoa: WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D74-40C1-2A90-E235 e informe o código 4D74-40C1-2A90-E235

físicos, melhorar as condições de trabalho dos servidores, organizar os ambientes e proporcionar melhores condições de atendimento aos usuários dos serviços públicos.

2.5. Também são necessárias intervenções decorrentes da criação de novos setores, transferência de unidades, ampliação de atividades, reorganização administrativa, reformas e adequações dos prédios públicos.

2.6. Para atender essas necessidades, é necessário dispor de materiais e componentes compatíveis com os sistemas de divisórias utilizados nas instalações municipais, além de mão de obra especializada para montagem, desmontagem, remanejamento e readequação.

2.7. A ausência de contratação específica poderá ocasionar dificuldades para realização de alterações necessárias nos ambientes públicos, podendo prejudicar a organização dos espaços e a continuidade adequada das atividades administrativas.

2.8. A contratação, portanto, busca disponibilizar solução adequada e eficiente para atender às demandas de manutenção, implantação e readequação dos ambientes municipais.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) fornecimento de materiais novos e de primeiro uso;

b) atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

c) compatibilidade entre os componentes fornecidos;

d) fornecimento de divisórias, painéis, portas, perfis, vidros, ferragens e demais acessórios conforme as características especificadas;

e) execução dos serviços de montagem, desmontagem e readequação por mão de obra qualificada;

f) fornecimento, pela contratada, de ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e demais recursos necessários;

g) observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;

h) execução dos serviços nos locais indicados pela Administração;

i) atendimento aos prazos estabelecidos nas solicitações;

j) substituição ou correção dos materiais e serviços que apresentarem defeitos ou desconformidades;

k) manutenção das condições de habilitação durante a execução;

Assinado por 1 pessoa: WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D74-40C1-2A90-E235 e informe o código 4D74-40C1-2A90-E235

l) disponibilização de preposto para comunicação com a Administração.

4.2. A contratada deverá ser capaz de fornecer os materiais e componentes de forma integrada, garantindo compatibilidade entre os elementos utilizados na montagem e readequação das divisórias.

4.3. Nos serviços de desmontagem e readequação, deverão ser avaliados os componentes existentes que possam ser reaproveitados, evitando-se substituições desnecessárias e promovendo-se maior economicidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

a.Alternativa 1 – Aquisição dos materiais separadamente e contratação dos serviços de montagem de forma independente

a1. Essa alternativa possibilitaria a contratação de diferentes fornecedores para os materiais e serviços.

a2. Entretanto, apresenta riscos de incompatibilidade entre os componentes, dificuldade de integração entre fornecimento e montagem, aumento da necessidade de fiscalização e possível dificuldade na identificação do responsável por defeitos ou problemas de funcionamento.

a3. Dessa forma, embora tecnicamente possível, a alternativa apresenta desvantagens para a Administração.

b.Alternativa 2 – Contratação de empresa para fornecimento e execução integrada

b1. Nessa alternativa, uma única empresa será responsável pelo fornecimento dos materiais e componentes e, quando solicitado, pela montagem, desmontagem e readequação.

b2. Essa solução proporciona maior integração entre os materiais e os serviços, facilita a fiscalização, reduz riscos de incompatibilidade e concentra a responsabilidade pela solução em um único fornecedor.

b3. Considerando as características do objeto, esta alternativa apresenta-se como a mais adequada às necessidades do Município.

c.Alternativa 3 – Execução direta pela Administração

c1. A execução direta exigiria que o Município mantivesse estoque permanente dos diversos componentes e dispusesse de equipe, ferramentas e equipamentos especializados para realização das montagens, desmontagens e readequações.

c2. Essa alternativa não se mostra adequada diante da natureza eventual das demandas e da necessidade de mão de obra especializada.

c3. Dessa forma, não se recomenda a execução direta.

5.2.Da participação de ME e EPP

Assinado por 1 pessoa: WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D74-40C1-2A90-E235 e informe o código 4D74-40C1-2A90-E235

5.2.1É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

5.2.2 Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

5.2.3 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III, da LC 123/2006).

5.2.4 Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso seja verificado não ser vantajoso o benefício, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II e III da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

5.2.5 Cabe ressaltar que foi realizado levantamento por esta Secretaria no ano de 2019, através do processo nº 618/2019, o qual demonstrou não ser vantajoso ceder benefício e exclusividade das ME's para o objeto de material médico hospitalar.

5.2.6 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

5.2.7 O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da

Assinado por 1 pessoa: WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D74-40C1-2A90-E235 e informe o código 4D74-40C1-2A90-E235

competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

5.2.8 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, mostra-se adequado QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por não ser vantajoso para Administração.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - OBJETO

6.1. A solução compreende o fornecimento parcelado de materiais e componentes para divisórias e, quando solicitado, a execução dos serviços de montagem, desmontagem e readequação.
6.2. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares.
6.3. A solução deverá permitir:
a) implantação de novas divisórias;
b) criação de salas;
c) alteração de layouts;
d) desmontagem de estruturas existentes;
e) reaproveitamento de componentes;
f) instalação de portas;
g) instalação de vidros;
h) instalação de perfis;
i) instalação de trilhos e roldanas;
j) substituição de ferragens;
k) manutenção e readequação das estruturas existentes.
6.4. O fornecimento deverá assegurar a compatibilidade entre os componentes, principalmente quando destinados à complementação de estruturas já existentes.

Esta solução oferece uma série de vantagens significativas, incluindo a substituição de equipamentos obsoletos por novos, redução dos custos de manutenção a longo prazo, instalação de infraestrutura moderna e atendimento às demandas das obras municipais e comunidades locais.

Assinado por 1 pessoa: WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D74-40C1-2A90-E235 e informe o código 4D74-40C1-2A90-E235

6.5 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1 Como forma de dar eficácia ao artigo 5º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 508/2023 quanto à estimativa preliminar de preços, serão considerados valores referenciais de contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, para o período de atendimento de 12 (doze) meses.

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 508/2023 será realizada para conclusão do Termo de Referência que se constitui em procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7.3 Os produtos relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da Secretaria, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

7.4 Basicamente a Secretaria se baseou no seu quantitativo considerando o controle de consumo do último período de 12 meses.

7.5 Descrição dos itens:

Item	Código	Especificação/Descrição	Quantidade	Unidade
1	5843	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM OU READEQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE AMBIENTES	5000	M2
2	15770	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	600	UN
3	101746	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NA COR: AMADEIRADO	500	UN

Assinado por 1 pessoa: WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D74-40C1-2A90-E235 e informe o código 4D74-40C1-2A90-E235

4	15771	PORTA EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 0,820 X 2,110 X 35 MM NAS CORES BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	100	UN
5	15772	KIT REQUADRO COM 4 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	100	UN
6	15773	KIT BATENTE COM 3 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	100	UN
7	15774	FECHADURA TUBULAR COM CHAVE E TRAVA INTERNA PAEA PORTA, COR PRETA, PARA DIVISORIA LEVE	300	UN
8	15775	DOBRADIÇAS DE 3 X 12 NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	400	UN
9	15776	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3, 00 METROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	300	BR
10	15777	TRAVESSA (PERFIL)H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	300	BR
11	15778	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	350	BR
12	15779	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3 METROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	600	BR
13	15780	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	200	BR
14	15781	PERFIL LEITO PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	500	BR
15	15782	PERFIL BAGUETE PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	500	BR
16	15783	VIDRO INCOLOR 4 MM PARA DIVISORIA LEVE	400	M²
17	80338	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 2MTS	100	BR
18	80339	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 3MTS	100	BR
19	80340	ROLDANA ROLAMENTADA	300	UN
20	80341	SUPORTE FIXAÇÃO DE TRILHO PARA ROLDANA	400	UN
21	80342	GUIA 235 80MM POLIDO	200	UN

Assinado por 1 pessoa: WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D74-40C1-2A90-E235 e informe o código 4D74-40C1-2A90-E235

22	80343	LIMITADOR INTERNO TRILHO DE ROLDANA	400	UN
23	80344	PUXADOR PARA PORTA DE CORRER EUCATEX 155MM PRATA/PRETO	300	UN

7.6 O valor total máximo estimado para a presente contratação sera estimado conforme pesquisa de mercado a ser realizada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

Considerando a natureza e complexidade da solução proposta, a aquisição de objeto, optamos por não realizar o parcelamento desta contratação. Tal decisão é embasada em diversos fatores que destacamos, como: Eficiência Operacional; Economia de Recursos; Garantia de Qualidade; Agilidade na Execução e Alinhamento com as Diretrizes Administrativas.

Portanto, considerando os benefícios mencionados e a necessidade de assegurar uma implementação eficaz da solução proposta, optamos pela não-fragmentação da contratação do abjeto. Esta abordagem nos permitirá alcançar os objetivos pretendidos de forma mais eficiente e econômica, garantindo a qualidade e segurança das instalações com o objeto contratado.

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Não se mostra viável o parcelamento do objeto, sendo necessário que o critério de julgamento das propostas seja por grupo de itens, tendo em vista que apresentam características similares, além da necessidade de serem prestados/fornecidos pela mesma empresa, sendo que a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades. Assim, demonstra-se que o agrupamento conduzirá à contratação mais vantajosa.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1.Os principais impactos ambientais do abjeto, podem estar associados tanto ao processo produtivo,

Assinado por 1 pessoa: WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D74-40C1-2A90-E235 e informe o código 4D74-40C1-2A90-E235

como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

9.2.Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, bem como as Lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

9.3.Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.4.Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão/PR, 15 de outubro de 2026.

Wlademir Carlos Quaglioto
Elaborador do ETP

Assinado por 1 pessoa: WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D74-40C1-2A90-E235 e informe o código 4D74-40C1-2A90-E235

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4D74-40C1-2A90-E235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO (CPF 839.XXX.XXX-00) em 16/10/2026 11:02:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D74-40C1-2A90-E235